

LEI MUNICIPAL Nº 2819 DE 19.12.00
PROJETO DE LEI Nº 2969

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL AO SR. ROBERTO CARLOS DE BARROS".

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Nos termos do art. 141, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município (Resolução nº 1.785, de 20 de março de 1990), fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar, ao Sr. ROBERTO CARLOS DE BARROS, CPF 539.104.786-20, o imóvel de propriedade do Município de São Sebastião do Paraíso/MG, conforme descrição a seguir transcrita: "Um terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado SÃO SEBASTIÃO, caracterizado por lote 28 da quadra I, medindo 9,00 metros de frente para a Rua J, 9,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 17, 20,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 27 e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 29, encerrando a área total de 180,00 m², matriculado no CRI local sob o nº 28.593."

Art. 2º - O imóvel a ser doado, identificado no Art. 1º desta Lei, será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se o donatário não construir no imóvel no prazo de 01 (um) ano, a contar da data da escritura de doação;
- b) se a transferência do imóvel, do Poder Público Municipal para o donatário, não se realizar dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar da data da publicação desta Lei;
- c) se o donatário, enquanto estiver na sua posse, utilizar do imóvel para outros fins que não seja o de sua residência;
- d) se o imóvel doado for transferido a terceiros, seja a que título for, sem autorização prévia e expressa do Chefe do Executivo, consideradas a oportunidade e a conveniência dessa transferência.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes das transferências, mencionadas na alínea "b" deste Artigo, correrão por conta do donatário.

Art. 3º - A presente doação fica condicionada á reversão, ao Patrimônio Público Municipal, do imóvel situado no Jardim alvorada, caracterizado por lote 05 da quadra O, matrícula nº 27.014, doado pelo município, conforme Lei 2.730 e escritura lavrada no 2º Cartório de Notas, desta Comarca, às fls. 069/069v do livro 140, na data de 15 de junho de 2000, e registrada sob o nº R-1-M-27014 no CRI local.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião do Paraíso, 19 de dezembro de 2000.

VER.PRES.ANTONO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSÉ NETTO/
VER. SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE